



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº. 413 /2014

“SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder leilão público para a venda de veículos, ônibus, ambulância e máquinas do Município e dá outras providências”

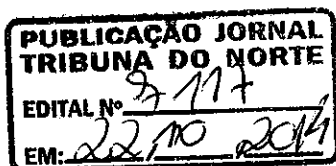
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR JOSE MARIA DOS SANTOS, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, autorizado a proceder leilão público para alienação dos seguintes bens:

- I- 01 AMBULÂNCIA DA MARCA IMP./KIA, MODELO IMP/KIA BESTA AB, ANO DE FABRICAÇÃO 1997/1998, RENAVAL 69.296.874-1, PLACA AHP-8801-CRUZMALTINA-PR
- II- 01 SUCATA DO ONIBUS DA MARCA MERCEDES BENS, MODELO OF 1113, ANO DE FABRICAÇÃO 1983/1983, RENAVAL 51.067.168-3, PLACA ACG-2801 -CRUZMALTINA-PR
- III- 01 ONIBUS DA MARCA MERCEDES BENS, MODELO OF 1313, ANO DE FABRICAÇÃO 1986/1987, RENAVAL 39.841.287-1, PLACA AHM-9590- CRUZMALTINA-PR
- IV- 01 VEÍCULO DA MARCA FIAT, MODELO UNO ELETRONIC, ANO DE FABRICAÇÃO 1995/1995, RENAVAL 0.063.562.140-1, PLACA AFH-5339-CRUZMALTINA-PR
- V- 01 VEICULO DA MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE EX, ANO DE FABRICAÇÃO 1999/1999, RENAVAL 72.160.479-0, PLACA AIV-2161 - CRUZMALTINA-PR
- VI- 01 VEICULO DA MARCA CHEVROLET, MODELO COBALT 1.4 LS, ANO DE FABRICAÇÃO 2012/2012, RENAVAL 46.084.761-9, PLACA AVG-3189-CRUZMALTINA-PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) N° 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão n° 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

VII- 01 MAQUINA PATROLA, DA MARCA HUMBER WARCO DO BRASIL, MODELO 140-S,
MOTOR SCANIA, ANO 1980

VIII- 01 TRATOR DA MARCA MASSY FERGUSON, MODELO 265, ANO 1997

IX- 01 CARROCERIA FURGÃO.

Art. 2º- Os veículos, ônibus, ambulância e máquinas descritos nesta Lei deverão ser avaliados por Comissão de Avaliação, designada especialmente para este fim.

Art. 3º- Para o leilão previsto nesta Lei, serão obedecidas as regras e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, 21 de Outubro de 2014. (21/10/2014)


JOSE MARIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

